

Processo: 000.714/2014-3
Natureza: TCE
Assunto: Prorrogação de prazo
Responsáveis: Associação Beneficente
Douradense e Abel Ferreira de
Almeida

A Associação Beneficente Douradense e o Sr. Abel Ferreira de Almeida, por meio de expedientes datados de 22/9/2014, solicitam dilação de prazo de 30 (trinta) dias para atendimento de citação, conforme os dados abaixo:

Ofício 0675/2014-TCU/SECEX-MS, de 9/9/2014 (**peça 10**);

Associação Beneficente Douradense (CNPJ: 03.604.782/0001-66) – representada por Eliezer Soares Branquinho;

Aviso de Recebimento (**peça 12**) assinado/datado de 18/9/2014;

Solicitação de Prorrogação de Prazo protocolizada em 23/9/2014 (**peça 14**) e as justificativas apresentadas:

“...ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOURADENSE - HOSPITAL EVANGÉLICO DR. E SRA. GOLDSBY KING, já qualificada nos autos de processo de TOMADA DE CONTAS ESPECIAL supra, instaurada ENVOLVENDO RECURSOS FINANCEIRO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, expor e requerer o que ao final segue.

A requerente foi citada em 18.09.2014 para, querendo, apresentar defesa no processo supra, no prazo de 15 (quinze) dias ou então no mesmo prazo pagar a importância de R\$ 90.135,96 (noventa mil, cento e trinta e cinco reais e noventa e seis centavos), sob pena de revelia.

Referido processo refere-se as diversas irregularidades apontadas pela auditoria do Ministério da Saúde em atendimentos realizados aos usuários do SUS, e segundo relato as AIHs foram preenchidas de forma irregular.

O prazo de 15 (quinze) dias é insuficiente para apresentação da defesa, considerando a natureza do caso e a complexidade que o envolve, sobretudo no que pertine a análise de diversos documentos.

Outro fato importante, que não possuímos por completo o processo na íntegra para análise e posterior apresentação de defesa em tempo. Esta entidade dentro do amplo espaço de defesa, através de sua procuradora, solicitou credenciamento junto ao Tribunal de Contas de União para vista eletrônica do processo em questão, sendo que esse procedimento pode levar até 15 dias para ser concluído.

Ademais, a requerente está sofrendo auditorias, estaduais federais, o que lhe toma demasiado tempo no atendimento dos auditores.

Impende registrar, ainda, que a concessão do requerimento ora formulado não acarretará prejuízo às partes. Em verdade, a dilação de prazo prestigiará o princípio do contraditório e ampla defesa, pois, proporcionará a elaboração de defesa mais consistente.

DIANTE DE TODO EXPOSTO, requer se digne Vossa Excelência em:

a) Deferir mais **30** (trinta) dias de prazo para a defesa da requerente, contados do despacho de concessão a ser proferido nestes autos...”.

Ofício 0676/2014-TCU/SECEX-MS, de 9/9/2014 (**peça 11**);

Abel Ferreira de Almeida (CPF: 075.133.801-04);

Aviso de Recebimento (**peça 16**) assinado/datado de 17/9/2014;

Solicitação de Prorrogação de Prazo protocolizada em 23/9/2014 (**peça 15**) e as justificativas apresentadas:

“...Eu, ABEL FERREIRA DE ALMEIDA, CPF: 075.133.801-04, ex-presidente da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOURADENSE - HOSPITAL EVANGÉLICO DR. E SRA. GOLDSBY KING, já qualificado nos autos de processo de TOMADA DE CONTAS ESPECIAL supra, instaurada ENVOLVENDO RECURSOS FINANCEIRO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, expor e requerer o que ao final segue.

O requerente foi citada em 18.09.2014 para, querendo, apresentar defesa no processo supra, no prazo de 15 (quinze) dias ou então no mesmo prazo pagar a importância de R\$ 90.135,96 (noventa mil, cento e trinta e cinco reais e noventa e seis centavos), sob pena de revelia.

Referido processo refere-se as diversas irregularidades apontadas pela auditoria do Ministério da Saúde em atendimentos realizados aos usuários do SUS, e segundo relato as AIHs foram preenchidas de forma irregular.

O prazo de 15 (quinze) dias é insuficiente para apresentação da defesa, considerando a natureza do caso e a complexidade que o envolve, sobretudo no que pertine a análise de diversos documentos.

Outro fato importante, que não possuímos por completo o processo na íntegra para análise e posterior apresentação de defesa em tempo. Esta entidade dentro do amplo espaço de defesa, através de sua procuradora, solicitou credenciamento junto ao Tribunal de Contas de União para vista eletrônica do processo em questão, sendo que esse procedimento pode levar até 15 dias para ser concluído.

Ademais, a requerente está sofrendo auditorias, estaduais federais, o que lhe toma demasiado tempo no atendimento dos auditores.

Impende registrar, ainda, que a concessão do requerimento ora formulado não acarretará prejuízo às partes. Em verdade, a dilação de prazo prestigiará o princípio do contraditório e ampla defesa, pois, proporcionará a elaboração de defesa mais consistente.

DIANTE DE TODO EXPOSTO, requer se digne *Vossa* Excelência em:

a) Deferir mais **30** (trinta) dias de prazo para a defesa da requerente, contados do despacho de concessão a ser proferido nestes autos...”.

O inciso III, do artigo 1º da PORTARIA-MIN-AC Nº 1, de 17 de janeiro de 2009, do Exmo. Sr. Ministro Aroldo Cedraz, Relator do processo, confere ao dirigente desta Secretaria os poderes para autorizar a dilação do prazo para apresentação de alegações de defesa (“...conceder prorrogação de prazo, pelo máximo de 30 (trinta) dias, para cumprimento de diligência e para apresentação de razões de justificativa ou de alegações de defesa...”).

Portanto, com base no inciso III, do artigo 1º, da PORTARIA-MIN-AC Nº 1, de 17 de janeiro de 2009, do Exmo. Sr. Ministro-Relator Aroldo Cedraz, **proponho** seja **autorizada** a dilação de prazo solicitada pela **Associação Beneficente Douradense** e pelo Senhor **Abel Ferreira de Almeida**, por **30 (trinta) dias**, contados na forma do parágrafo único do art. 183 do RI/TCU, para atendimento das citações efetivadas pelos Ofícios **0675** e **0676/2014-TCU/SECEx-MS**.

Secex/MS, em 30 de setembro de 2014.

(assinado eletronicamente)
JAQUELINE VILS LOMANDO
Técnica Federal de Controle Externo
Matrícula 3420-7